**CONTRATO Nº 005/2017/PMJ**

CONTRATO OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC).

### PREÂMBULO – DAS PARTES

1. **CONCEDENTE**

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC),** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.380/0001-99, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, 378, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. DIOCLESIO RAGNINI.

1. **CONCESSIONÁRIA**

A Empresa **SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.705/0001-64, com sede administrativa na Avenida Rolf Wiest,nº 277, sala 516, Bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville – Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Alano Branco, residente e domiciliado a Rua Itá nº 93, Bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville (SC), inscrito no CPF sob o nº 915.090.929-00 e portador da C.I. nº 2.189.839.

1. **LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado aos 18 dias do mês de janeiro de 2016, nesta cidade e comarca de Joaçaba.

1. **FUNDAMENTO LEGAL**

A presente CONCESSÃO DE SERVIÇOS está fundamentada no Processo Licitatório nº 77/2016/PMJ - Edital de Concorrência Pública nº 7/2016/PMJ, homologado em 18 de janeiro de 2017, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações, e as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. A Empresa supra qualificada, obteve por parte do Município de Joaçaba(SC), a outorga de concessão onerosa do serviço de implantação, exploração e administração de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos do Município de Joaçaba.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

* 1. O prazo de vigência da presente CONCESSÃO DE SERVIÇOS é de 10 (dez) anos, a contar da data deste instrumento.
	2. O cronograma de implantação passa a valer após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pelo Poder Público.
		1. O prazo para início da operação do estacionamento rotativo é de até 90 (noventa) dias, podendo ser antecipado desde que concluídas todas as etapas do processo de implantação (*item 21 do Termo de Referência*).
	3. A concessionária deverá realizar durante o período de instalação do novo sistema, campanhas educativas e informativas aos usuários quanto ao funcionamento e recursos do sistema, em veículos de comunicação de grande circulação na cidade.
		1. As campanhas educativas deverão ser realizadas no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao efetivo início de operação do estacionamento rotativo pago.
		2. A concessionária deverá articular-se com o comércio e demais serviços do local de abrangência do estacionamento rotativo, a fim de tornar o sistema de estacionamento conhecido pela comunidade, visto que os referidos setores da sociedade têm total interesse na democratização da utilização deste espaço (*item 15 do Termo de Referência*).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO PÚBLICO, REAJUSTE E REPASSES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

## PREÇO PÚBLICO

## O preço será aquele de menor valor apresentado no Processo de Licitação, na seguinte forma:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | UN | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO R$ |
| 1 | 01 | HR | TARIFA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO | 1,40 |

## REAJUSTE

## O preço público fixado no subitem 3.1.1 acima será reajustado aplicando-se, anualmente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado do período, e caso seja extinto, o que venha a substituí-lo.

* + 1. O reajuste poderá ser realizado utilizando-se arredondamento para cima, com valores múltiplos de R$ 0,05 (cinco centavos).

Exemplo:

- Valor da Tarifa = R$ 1,70

- Reajuste = 8%

- Tarifa reajustada = R$ 1,836

- Tarifa arredondada = 1,85

* 1. O valor somente será revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e instruído pela CONCESSIONÁRIA, analisado conjuntamente com a Planilha de formação de preços apresentada no Processo de Licitação, sendo que eventual aumento de salários proveniente de dissídios coletivos não autoriza a revisão de preços para fins de reequilíbrio econômico financeiro por não se tratar de fato imprevisível.
	2. REPASSES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
		1. A CONCESSIONÁRIA deverá recolher, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, a crédito do Município, 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto arrecadado mensalmente com a concessão dos serviços outorgados, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
		2. Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, seguidas ou intercaladas, o Contrato de Concessão automaticamente será rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

##### CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

* 1. Regulamentar os serviços concedidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação zelando pela boa qualidade dos mesmos.
	2. Cumprir as disposições regulamentares dos serviços e das cláusulas deste Contrato.
	3. Fixar os valores de ressarcimento, mediante homologação da proposta, bem como homologar seus reajustes na forma prevista.
	4. Intervir na prestação dos serviços, retomá-los e extinguir a Concessão nos casos e nas condições do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

* 1. Prestar os serviços concedidos de forma adequada, a todos os beneficiários, na forma da Lei e deste contrato.
	2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e das cláusulas do presente Contrato.
	3. Usar o domínio público necessário à execução dos serviços, observando a sua efetivação e a legislação vigente.
	4. Prestar ao Município contas da gestão dos serviços mensalmente.
	5. Permitir que os servidores públicos designados, a qualquer tempo, inspecionem o andamento dos serviços, os dados contábeis, bem como tudo o que lhe for necessário para desenvolver seu trabalho.
	6. Desempenhar os serviços com a estrita observância do disposto no Edital CC nº 7/2016/PMJ e seus anexos, bem como da proposta apresentada, fornecendo materiais e mão-de-obra na forma ali estabelecida.
	7. Afastar do serviço, qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização, zelando sempre pela educação e urbanidade dos mesmos.
	8. Responsabilizar-se com despesas de pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, treinamento, uniformes, crachás e todo e qualquer tipo de indenização.
	9. Responsabilizar-se perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas, indenizações ou quaisquer outras obrigações decorrentes da Concessão.
	10. Reparar as suas custas, quaisquer danos ou defeitos que se verificarem nos serviços executados em discordância com este contrato.
	11. Obter junto às repartições competentes, todas as licenças necessárias à execução dos serviços, respondendo em qualquer tempo pelas conseqüências que a falta dos mesmos acarretarem.
	12. Fornecer os uniformes, conforme modelo gráfico apresentado com a proposta vencedora, ao pessoal que efetuará o trabalho, mantendo-os em boas condições de apresentação ao público.
	13. Comunicar a eventual mudança de endereço ao Município, após a anuência, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA em divulgar amplamente ao público essa mudança.
	14. Fornecer por sua conta e risco, os recursos humanos e os materiais necessários para a execução do objeto deste contrato, incumbindo-se ainda de zelar e substituir as placas danificadas, e colocar novas placas, caso necessário.
	15. Apresentar, até o dia 31 de dezembro de cada exercício, relatório minucioso, prestando contas de sua gestão.
	16. Divulgar, ao público o regulamento que normatiza o uso do Estacionamento Rotativo, por meio de panfletos e outros meios que julgar conveniente, desde que aprovados pelo Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

* 1. Cumprir a regulamentação constante no Edital CC nº 7/2016/PMJ, e de todos os atos do Município que visem regulamentar o objeto desta Concessão.
	2. Receber do Município e da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.
	3. Levar ao conhecimento do Município e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades que se apresentem, referente a execução dos serviços permitidos.
	4. Comunicar ao Município os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos serviços, por meio expediente previamente protocolado junto ao setor competente.
	5. Obter a utilização dos serviços observadas as normas de Concessão.
	6. Receber do Município e da CONCESSIONÁRIA, informações necessárias ao uso correto dos serviços permitidos.

**CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO**

7.1. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que:

1. A CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir quaisquer das Cláusulas estipuladas neste instrumento e no Edital de Concorrência Pública nº 7/2016/PMJ e seus anexos.
2. Se evidenciar que a manutenção das avenças deste instrumento, acarretem em prejuízo à coisa pública.
3. Sobrepor-se interesse público, inclusive quando ocorrer reclamação reiterada dos usuários.
4. Por iniciativa do Município ou da CONCESSIONÁRIA, ou por acordo dos mesmos, a qualquer tempo, com notificação escrita e prazo antecipado de 30 (trinta) dias.
	1. A extinção se dará com a paralisação pela CONCESSIONÁRIA das atividades objeto da presente Concessão, por iniciativa do Município, independentemente de qualquer medida judicial.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

* 1. A CONCESSIONÁRIA, não cumprindo as obrigações aqui assumidas e os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades, progressivamente:
1. Advertência.
2. Multa, de 10% (dez por cento) sobre a média do faturamento bruto dos últimos três meses.
3. Rescisão contratual cumulada com suspensão do direito de licitar por doze meses.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

* 1. Os direitos da CONCESSIONÁRIA são intransferíveis, sendo vedada pelo Município a transferência da Concessão, cabendo ao ato praticado as sanções previstas em Lei.
	2. O Município se reserva o direito de inspeção e fiscalização da concessão dos serviços, exploração do objeto do presente Contrato de Concessão, sempre em concordância ao prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do Edital de Concorrência Pública nº 7/2016/PMJ e seus anexos.
	3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela senhor WILTON WERNER ZUKOWSKI, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSUL DÉCIMA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para as mesmas finalidades, na presença das testemunhas a tudo inteiradas.

JOAÇABA, SC, em 18 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA - CONCEDENTE

DIOCLESIO RAGNINI - Prefeito

SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA EPP – CONCESSIONÁRIA
ALANO BRANCO

TESTEMUNHAS:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_